

Ref.: **UTILIZAÇÃO DO TERCEIRO DÍGITO NAS PLACAS INFORMATIVAS DE PREÇOS.**

Prezado associado,

Esclarecemos novamente aos senhores sobre a formatação dos preços a serem apresentados ao consumidor, nas placas informativas expostas na revenda varejista, visto que há grande dúvida com relação à quantidade de casas decimais após a vírgula.

A ANP editou, em 05/11/2013, a Resolução nº 41, dispondo acerca da formatação dos preços de combustíveis, estabelecendo em seu Art. 20, que os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Não obstante a cristalina regulamentação da matéria pela ANP, no dia 14/04/2014, o Governador do Estado do Espírito Santo sancionou a Lei Estadual nº10.207, determinando que os preços dos combustíveis apresentados aos consumidores do estado sejam limitados a 02 (dois) dígitos após a vírgula.

Ao ter ciência do teor da mencionada lei, o SINDIPOSTOS, temeroso quanto aos interesses de seus associados, enviou um ofício à Agência Nacional do Petróleo – ANP, comunicando a publicação da referida lei estadual e solicitando um posicionamento quanto ao seu atendimento, já que a agência reguladora, através da resolução nº 41/2013, já havia disciplinado acerca da matéria.

Em resposta, a ANP comunicou que considera a lei estadual inconstitucional, já que tratou de matéria de competência exclusiva da União Federal. A agência reguladora considerou ainda que o Estado do Espírito Santo não tem competência para legislar sobre o comércio de derivados do petróleo, que é monopólio da União e deve ser feito através de lei federal, nos termos da Constituição Federal.

Dessa forma, restou claro que as vendas de combustíveis deveriam seguir os preceitos estabelecidos pela ANP, agência reguladora da matéria e criada por lei federal, apresentando os preços ao consumidor com a formatação de 03 (três) casas decimais após a vírgula.

Contudo, a Lei Estadual nº 10.207 ainda está em vigor, causando grande incerteza quanto à formatação dos preços.

A controvérsia referida já é alvo de ação judicial, movida pelo SINDIPOSTOS.

Assim, até a resolução do conflito e agindo com a prudência que a situação exige, orientamos os revendedores associados a apresentarem ao consumidor a formatação com 03 (três) dígitos, desde que o último sempre seja 0 (zero). Tal conduta evita que seja suscita, pela autuante, a ocorrência de prejuízos ao consumidor, visto que o terceiro dígito igual a 0 (zero) não influencia no preço final do produto ao consumidor.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com nosso departamento jurídico, através do Tel: (27) 3325-6951.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.